



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Protocolo de cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Governo do Estado do Espírito Santo, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a fim de instituir e implantar no sistema socioeducativo as Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas e Mediação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, item 3, b da Convenção dos Direitos da Criança da ONU que preconiza o atendimento de crianças e adolescentes preferencialmente sem recurso ao processo judicial.

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 12/2002 do Conselho Econômico Social das Nações Unidas que define os princípios e procedimentos básicos de Justiça Restaurativa ao tempo que recomenda sua adoção pelos Estados Membros.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594/2012, em seu art. 35, II e III que favorece os meios de autocomposição de conflitos, priorizando as práticas ou medidas restaurativas que, inclusive, sempre que possível, atendam as necessidades das vítimas.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 125/2010 e 225/2016 do colendo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nos termos que seguem:

1 – AUTORIZAR a implantação da Justiça Restaurativa como meio de solução de conflitos nos processos para apuração de ato infracional atribuído a adolescente;

2 – Instituir as Práticas Restaurativas e Mediação como meios de solução de conflitos no regimento interno das unidades de internação do sistema socioeducativo;

3 – Designar a Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, para no prazo de 90 (noventa) dias deliberar sobre:

I – Meios e programação da mobilização e sensibilização social para conhecimento e compreensão dos pressupostos da Justiça Restaurativa e Mediação;

II – Promoção do enfoque restaurativo e de mediação junto ao sistema socioeducativo e rede de atendimento, inclusive, quanto à execução de medidas de meio aberto;

III – Formação de recursos humanos em justiça restaurativa, práticas restaurativas e mediação abrangendo atividades de capacitação permanente; sistematização de grupos de estudos interinstitucionais permanentes; criação de mecanismos estatísticos que possibilitem pesquisas e avaliações;

4 – As instituições signatárias autorizam a adesão de outras entidades governamentais e não governamentais, com a replicação nos âmbitos estadual e municipal, mediante a posterior assinatura de Termo de Adesão avulso;

5 – O cumprimento do ajustado no Protocolo de Cooperação Interinstitucional não envolve a execução de recursos financeiros específicos assumindo os signatários, contudo, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do presente;

6 – O Protocolo de Cooperação tem início a partir de sua assinatura e tem caráter indeterminado podendo ser rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.



SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo



CÉSAR ROBERTO COLNAGO
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo



ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Sandra

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral

Jorge Henrique Valle dos Santos

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Desembargador Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

Janete Vargas Simões

JANETE VARGAS SIMÕES
Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

Francisco Martinez Berdeal

FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
Promotor de Justiça Coordenador do NUPA

Júlio César Pompeu

JÚLIO CÉSAR POMPEU
Secretário Estadual de Direitos Humanos

Claudia Laureth Faquinote

CLAUDIA LAURETH FAQUINOTE
Diretora Presidente do IASES em exercício